

A

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF: Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. **009/2022**

Que tem como **OBJETO:** PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços visando à futura e eventual Contratação de serviço de apoio administrativo, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas do Termo de Referência anexo I do Edital.

A Empresa ASA – Agência de Serviços do Acre Ltda. - EPP, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.815.892/0001-03 e inscrição estadual nº. 01.023.404/001-48, estabelecida sito a Rua Minas Gerais nº 244 , escritório sito a rua Pernambuco 1026-Bosque – Rio Branco – Acre. Telefone para contato (68) 3224-8812, e-mail: asadoacre@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de **IMPULGNAR & ESCLARECER** alguns termos do Edital em Referência.

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – DA TEMPESTIVIDADE;

Preliminarmente, é de assinalar que a presente Impugnação é tempestiva, conforme previsão da Lei de Licitações nº 8666/93:

“Art 41; (...) § Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciaram esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

No mesmo sentido, o Edital em questão prevê, em seu **item 24. Subitem 24.1 e 24.2.**

Diante do exposto, temos como tempestivo a presente impugnação.

II – DOS FATOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A) CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DO TRABALHO

A Administração Pública ao publicar um Edital deve sempre se atentar aos princípios norteadores da Lei de Licitações: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos conforme (art. 3º, da Lei 8666/93). Assim, o Edital publicado deve ser **CLARO, OBJETIVO e PRECISO**, afastando-se a possibilidade de utilização de critérios subjetivos ou que gerem qualquer dúvida.

O Presente Edital visa a contratação de empresa para prestação de serviço terceirizado e continuado de **apoio administrativo**, sob regime de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas do Termo de Referência anexo I do Edital.

Determinar-se a republicação do presente edital retificando onde NÃO se destaca qual a CCT deverá ser utilizada.

A falta de informações poderá não só comprometer o valor estimado e orçado pelo órgão, como dificultar a execução do contrato, tendo em vista que o mesmo só poderá ser repactuado após o período de 1 ano.

B) REFERENTE AO ITEM 12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No Decreto Municipal nº 269, de 26/03/2018, no qual "*Dispõe sobre os procedimentos para licitação e acompanhamento dos contratos de serviços continuados ou não pelo Poder Executivo Municipal*", exige o registro de atestados e declarações referente a qualificação técnica junto ao CRA, a saber:

Art. 19, VII, 6 do Decreto Municipal nº 269/2018:

[...]

6. Os atestados e declarações apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração – CRA, por meio de Registro Comprovante de Aptidão – RCA ou Certidão de Acervo Técnico – CAT. **(Negritamos e Grifamos)**

Contudo, ao analisar as informações no presente edital, observou-se que não consta tal exigência, estando em não concordância com o que diz a lei.

Consoante a isso, caso a Certidão de RCA expedida pelo Conselho de Administração esteja vencida, o pregoeiro poderá consultar a empresa para solicitar nova certidão válida (desde que esteja previsto no edital), pois embora o atestado de capacidade técnica não possua validade, o RCA possui validade de 6 (seis) meses, conforme estabelecido no Art. 8º §1º da [Resolução Normativa CFA nº 464/2015](#):

“RN CFA nº 464/15, Art. 8º:

[...]

§ 1º **As Certidões** previstas no “caput” deste artigo, **ACOMPANHADAS dos respectivos Atestados ou Declarações de Capacidade Técnica**, valem como prova perante qualquer órgão da Administração Pública ou Organizações Privadas **e terão validade de 6 (seis) meses.**” (grifamos e negritamos)

A [Resolução Normativa CFA nº 519/2017](#) também cita:

“2.5 As certidões são expedidas pelos CRAs, mediante o pagamento de taxa, e têm os seguintes prazos de validade:

I - Certidão de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão): 6 (seis) meses;”

“5.4 Certidões de RCA e de AT (Acervo Técnico):

[...]

c) têm validade de seis meses.” (negritamos)

Conforme demonstrado acima, o Instrumento Convocatório deve se solicitar a exigência de Registro da Empresa junto ao CRA, e também deve-se exigir a comprovação da veracidade dos Atestados de Capacidade técnica, através da Certidão de RCA.

Destaco, também o que diz o Decreto Estadual do Estado do Acre nº 4735/2016, no qual “Dispõe sobre os procedimentos para licitação e acompanhamento dos contratos de serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pelo Poder Executivo Estadual”, onde determina no seu Art. 10 §7º:

§ 7º Os atestados e declarações apresentados para fins de comprovação de qualificação técnica deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Administração - CRA, por

**meio de Registro Comprovante de Aptidão - RCA
ou Certidão de Acervo Técnico - CAT. (Negritamos)**

Portanto fica claro que retificar o Edital com essa exigência não fere os princípios de igualdade e ampla competitividade entre os licitantes, por isso solicitamos julgar DEFERIDO as razões acima colacionadas para que seja reformulado o instrumento convocatório incluindo para que os respectivos atestados de capacidade técnica dos licitantes participantes destes processos licitatórios estejam todos averbados pelo CRA.

III- DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se:

1. Que seja SUSPENSA o Pregão Presencial Nº. 009/2022 para julgamento da presente Impugnação;
2. Seja **DEFERIDO** nossos pedidos, uma vez apontados e legalmente fundamentados todos os vícios e ilegalidades presentes;
3. Seja elaborado novo instrumento convocatório, em obediência à legislação aplicável, em especial a Lei de Licitações;
4. Caso entendimento contrário, que a SUSPENSÃO se mantenha até que se proceda com as reformas necessárias do Edital – momento no qual deverá ocorrer nova publicação, tendo em vista as alterações substanciais que deverão ser realizadas;
5. Que a presente Impugnação seja **TOTALMENTE DEFERIDA**, procedendo-se com todos os pedidos aqui discriminados.

Nestes termos

pede Deferimento

da presente Impugnação

Além de todos os fatos acima supracitados, segue pedido de esclarecimento referente ao mesmo Edital, para que venha sanar todas as nossas dúvidas.

II-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Questionamento 1:

- a) O Posto de Agente de Portaria (Item 1) Será 12x36? **SIM ou NÃO?**
- b) O Posto de Agente de Portaria (Item 1) Será um por posto ou dois funcionários por posto? **SIM ou NÃO?**

Questionamento 2:

Algum Posto fara jus a Adicional de Insalubridade ou Periculosidade? SIM OU NÃO?

Caso a resposta seja positiva! Quais Postos terão direito? E em qual porcentagem?

Questionamento 3:

Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo qual quantidade exata? E para quais Postos?

Questionamento 4:

_Qual a quantidade de vale transporte a ser cotado 44, 88 ou 96? A empresa que cotar o menor valor será desclassificada?

Questionamento 5:

_Será necessário a comprovação da Viabilidade da Proposta? Como a mesma deverá ser comprovada?

Questionamento 6:

_Será necessário cotar intrajornada? **SIM** ou **NÃO?**

Questionamento 7:

_A DCTF (Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais) prevista deverá ser apresentada junto com a proposta de preço? **SIM** ou **NÃO?**

Questionamento 8:

_No SAT que é composto do FAP, cujo número máximo é 2, multiplicado pelo RAT, cujo percentual máximo é de 3%, logo a cotação máxima que se pode chegar neste item é de 6%. Deve ser tudo documentalmente comprovado? **SIM** ou **NÃO?**

Questionamento 9:

Referente a Base de Cálculo dos Módulos 3 e 4 sabendo que são módulos que estão mais ligados a provisão que as empresas fazem diretamente com a contratação dos seus funcionários.

- a) Nestes módulos quais percentuais deverão ser apresentados? De acordo com a IN 05/2017?
- b) As licitantes que cotarem percentuais diferente do previsto, serão desclassificadas de imediato?
- c) Quais serão as formas de se justificar caso opte por diminuir os valores apresentados em suas planilhas de custos?
- d) Com relação ao aviso prévio trabalhado e indenizado, a soma deve ser igual a 4% conforme modelo da conta vinculada?
- e) A base de cálculo será somente a remuneração ou será sobre a soma dos outros módulos?

Questionamento 10:

Quanto ao módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente, submódulo 4.1, Letra "A" Férias. Levando-se em consideração que o valor já é cobrado no módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários, poderão as licitantes cotarem valores como 0,93% ou 1,62% ou até mesmo zerar o valor uma vez que o mesmo se trata de uma estimativa e geralmente pago apenas após o primeiro ano de contrato? Se não, qual será o valor aceito pela administração para a referida rubrica?

Questionamento 11:

Para facilitar até mesmo a análise dos julgadores da proposta, será disponibilizado modelo de planilha editável em formato Excel?

Questionamento 12:

Podemos ter acesso a pesquisa de preços utilizada, para se chegar ao valor estimado da contratação descrito no Edital?

Rio Branco Acre, 22 de setembro de 2022



Rutilene Matos de Oliveira
CPF: 852.961.982-04
ASA - Agência de Serviços do Acre Eireli - EPP

RUTILENE MATOS DE OLIVEIRA

CPF: 852.961.982-04

(REPRESENTANTE LEGAL)